



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000174/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2024.058E0600005.02.0001

CONTRATO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00322/2024, ADVINDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012.173/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.400/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.418.533/0001-38, com sede estabelecida na Rua das Laranjeiras, nº 43, Lojas 20 e 22, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.240-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. PEDRO AUGUSTO CARIJO DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 024.516.207-06 e RG nº 15.582-D - CREA/RJ, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2848, Bloco B, Apto. 1501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.631-052, doravante denominada **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 07/2011, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2023, Processo Administrativo nº 012173/2023, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato consiste a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor do contrato é de R\$ 56.930.241,49 (cinquenta e seis milhões novecentos e trinta mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

2.2- Os recursos destinados ao pagamento desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Projeto/atividade: 3.031 - Construção e Ampliação de Obras de Artes Especiais "Pontes, Muros, Contênedores, Galerias e Manilhas"; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1720000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=AC SigaSoft Multipla,
email=ldbunato@hotmail.com
Data: 2024.09.04 13:41:27 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:02451620706

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO CARIJO DE
CASTRO:02451620706
Dados: 2024.09.04 13:24:07
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 3.1- A presente licitação será do tipo "MENOR PREÇO", conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2- O Regime de execução será por "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

- 4.1- O prazo máximo para execução e conclusão das obras/serviços é de 12 (doze) meses, sendo que a obra/serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviços expedido pelo CONTRATANTE.
- 4.1.1- O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 4.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:
- 4.2.1- A juízo do CONTRATANTE, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- 4.2.2- Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3- A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.
- 4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.5- Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 5.1- A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3- No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.
- 5.4- O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.
- 5.5- A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de Serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 6.1.1- Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra/serviço;
- 6.1.2- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;
- 6.1.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 6.1.5- Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução da obra/serviço;
- 6.1.6- Manter, durante toda a duração dos serviços; em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Cooperativa Municipal,
email=lfbusato@hertma.com
Data: 2024.09.04 13:41:04 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARUJO DE
CASTRO:024516207
06

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO CARUJO DE
CASTRO:02451620706
Dados: 2024.09.04 13:24:42
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.8- Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra/serviço;

6.1.9- Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.10- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

6.1.11- Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.1.12- Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução da obra/serviço;

6.1.13- Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou CAU, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

6.1.14- Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

6.1.15- Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução da obra/serviço;

6.1.16- Retirar do canteiro e dos locais de execução da obra/serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

6.1.17- Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRANTE;

6.1.18- Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;

6.1.19- Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;

6.1.20- Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviço solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

6.1.21- Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;

6.1.22- Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

6.1.23- Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra/serviço;

6.1.24- A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;

6.1.25- A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

6.1.26- Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

6.1.27- A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

6.1.28- A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter profissional(is) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente do(s) mesmo(s), com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO-BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=AC Siguilard Múltiplo,
ema=luifbusato@gmail.com
Data: 2024.09.04 13:40:36 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:0245162070
6

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO CARIJO DE
CASTRO:0245162070
Dados: 2024.09.04 13:25:12
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - O Município de Presidente Kennedy/ES realizará medições mensais até o dia 5 de cada mês do calendário civil, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2 - O Município de Presidente Kennedy/ES pagará, em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 8.1.

8.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso

8.4- O pagamento somente será efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (versão 03) aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I⁰ = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I¹ = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

9.1.1- Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, o=BR, c=BR, ou=AC-Singulard
Multipla,
email=frbusato@hotmail.com
Data: 2024.09.04 13:46:11 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:02451620
706

Assinado de forma digital
por PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:02451620706
Dados: 2024.09.04 13:25:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 10.2- Caberá à fiscalização do contrato:
10.2.1- Acompanhamento documental;
10.2.2- Verificação da qualidade da mão de obra;
10.2.3- Prezar pela boa execução do objeto;
10.2.4- Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.
10.3- O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.
10.4- A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação para esse fim.
10.5- Demais condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1- O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.2- Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados);

b.4) "As Built" da obra.

11.3 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1- DAS PENALIDADES

12.1.1- O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.2- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conforme prescrito no item "5.4" deste Contrato.

12.1.3- Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

12.1.4- O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.5- O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, o=BR, ou=ICP-Brasil,
c=AC SyngularID Malitja,
email=ffbusato@hotmail.com
Data: 2024.09.04 13:26:17 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:0245162070

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO CARIJO DE
CASTRO:0245162070
Dados: 2024.09.04 13:26:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

12.2- O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato.

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1- As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2- A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3- Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4- O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5- O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7- A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Habitação, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3- As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2- O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar à CONTRATADA as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, c=BR, ou=CP-Brasil,
o=CAC SyngnetID MultipSA,
email=busato@pref.ken.es.gov.br
Data: 2024.09.04 13:39:24 -03'00'

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:02451620706

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO CARIJO DE
CASTRO:02451620706
Dados: 2024.09.04 13:26:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato, mediante prévia justificativa técnica, poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na hipótese de realização de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos custos dos insumos asfálticos deverão ser atendidos, no que couber, todos os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DER/ES nº 008/2015 (e alterações posteriores) e na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2016 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1- Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Presidente Kennedy - ES, 04 de setembro de 2024.

LUIZ FERNANDO
BUSATO
BARROS:86292323749

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
BUSATO BARROS:86292323749
DN: cn=LUIZ FERNANDO BUSATO,
BARROS:86292323749, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ICP-SingaporeID Multiple,
email=lfbusato@kennedy.com
Data: 2024.09.04 13:38:54 -03'00'

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CNPJ Nº 48.883.652/0001-48
CONTRATANTE

PEDRO AUGUSTO
CARIJO DE
CASTRO:02451620706

Assinado de forma digital por PEDRO
AUGUSTO CARIJO DE CASTRO:02451620706
Dados: 2024.09.04 13:27:37 -03'00'

PEDRO AUGUSTO CARIJO DE CASTRO
SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 42.418.533/0001-38
CONTRATADA